

PORTARIA SMDU Nº 004 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos moldes da Lei Complementar n.º225 de 29 de dezembro de 2010 e artigo 6º, inciso III, da Portaria SMDU n.º 003/2011, pela presente,

CONSIDERANDO a necessidade de trazer maior celeridade a todos os atos administrativos e poder oferecer à população um serviço de qualidade e ainda à devida obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, bem como da razoabilidade e da responsabilidade da Administração por Atos Administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 1º A partir do dia vinte e dois de abril do corrente ano, todos os formulários de solicitações de serviços que integrarem o objeto desta Secretaria deverão conter, **OBRIGATORIAMENTE**, o nome e demais dados de identificação da Parte Interessada.



Parágrafo único. Por Parte Interessada entende-se:

a) quando pessoa física, **O NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU OBRA;**

b) quando pessoa jurídica, **A RAZÃO SOCIAL E O NOME DE FANTASIA DA PESSOA JURÍDICA;**

Art. 2º A retirada de documentos, processos ou quaisquer outras solicitações deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** pela Parte Interessada ou por terceiro por aquele constituído, através de procuração simples, munido de documento pessoal com foto.

Parágrafo único. Deverá ser anexada ao processo uma cópia da procuração, quando for o caso, e do documento de identificação firmados pelo responsável pela entrega dos documentos referidos no artigo segundo.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 3º As solicitações demandadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, especialmente na Aprovação de Projetos, só serão analisadas **APÓS O PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS.**

Parágrafo único. Na emissão de taxas, o responsável pelo atendimento deverá incluir, no formulário de pagamento, as informações necessárias à vinculação do referido documento ao processo a ser analisado, tais como o nome do interessado, o endereço do empreendimento ou ambos.

CAPÍTULO III DOS ANEXOS DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Na entrada de processos, quando for obrigatória a inclusão de Projetos, deverão ser anexadas vias dos Projetos em meio físico e digital, em formato **.DWG**.

Parágrafo único. Quando tratar-se de Loteamentos, Desmembramentos ou Parcelamento do solo, deverão constar as coordenadas geográficas UTM em pelo menos dois vértices.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2013.



LAMARTINE GODOY NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU